



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2608/2025

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Processo nº 0860296-10.2024.8.19.0001,
ajuizado por **J.M.S.**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 201457980 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **fralda descartável** (Num. 118786340 - Pág. 2).

Acostado ao Num. 131047009 - Pág. 1 consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2643/2024, elaborado em 08 de julho de 2024, no qual foi sugerida a emissão de novo documento médico, para a apreciação da indicação do insumo pleiteado por este Núcleo.

Acostado ao Num. 187573066 - Pág. 1 e 2 consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1544/2025, elaborado em 24 de abril de 2025, no qual foram abordados os aspectos relativos à **disponibilização**, no âmbito do SUS, do insumo **fralda descartável**.

Após emissão dos pareceres técnicos supracitados, informa-se que **não** foi encontrado nenhum outro documento médico nos autos processuais.

Todavia, cabe elucidar que, à época da emissão dos pareceres técnicos previamente elaborados, devido ao primeiro nome do médico assistente se encontrar ilegível, mediante a assinatura constar registrada em cima do carimbo médico, este Núcleo não havia encontrado o referido profissional médico, na plataforma do CREMERJ, mediante à pesquisa somente pelo nº de registro profissional informado no documento médico em questão (Num. 118786342 - Pág. 7).

No entanto, ao analisar novamente o único documento médico apensado aos autos processuais (Num. 118786342 - Pág. 7), foi possível verificar que não se trata de profissional médica registrada no CREMERJ, mas de **profissional médica do Programa Mais Médicos com registro em sistema próprio do Governo Federal**, sendo, então, neste momento, **possível a confirmação da profissional, em questão**, na plataforma do Sistema de Gerenciamento de Programas Mais Médicos¹, através de pesquisa realizada somente pelo nº de registro RMS/RJ.

Assim, elucida-se que o referido documento médico está apto à apreciação, por este Núcleo, acerca da indicação do insumo pleiteado e as demais informações correlatas.

Trata-se de Autor, de 86 anos de idade, com diagnóstico de **doença de Alzheimer** (CID-10: **G30**) e **incontinência urinária sem especificação etiológica** (CID-10: **R32**), sendo prescrito o insumo **fralda descartável (tamanho XG) – 4 unidades por dia** (Num. 118786342 - Pág. 7).

Diante o exposto, informa-se, que o insumo **fralda descartável** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 118786342 - Pág. 7).

¹ Sistema de Gerenciamento de Programas Mais Médicos. Disponível em:
<<https://maismedicos.saude.gov.br/new/web/app.php/maismedicos/rms>>. Acesso em: 09 jul. 2025.



No que tange à disponibilização no SUS, do insumo **fralda geriátrica descartável** ressalta-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde **14 de fevereiro de 2025**, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas** para **pessoas com incontinência** e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários **com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos** ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, **podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.**

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o (a) representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que o Autor **apresenta idade superior a 60 (sessenta) anos e é portador de incontinência urinária**, informa-se que o **acesso à fralda descartável pode ocorrer por meio do comparecimento de seu Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Incontinência Urinária **Não Neurogênica**, que **não se enquadra** ao quadro clínico do Requerente, devido à etiologia **neurogênica**, associada à **doença de Alzheimer**.

Adicionalmente, destaca-se que o **insumo** pleiteado se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA³.

É o Parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 09 jul. 2025.